

MPSP OBTÉM ÊXITO JUNTO AO IIRGD E À POLÍCIA FEDERAL NO PLEITO DE CRIAÇÃO DE CAMPO PARA REGISTRO DE ANPP's CELEBRADOS

Após gestão realizada pela Secretaria Especial de Políticas Criminais com a Delegacia-Geral de Polícia e a Superintendência da Polícia Federal, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil providenciou a inserção de campo nos “DVC’s” dos suspeitos ou acusados para registro de dados sobre “Acordo de Não Persecução Penal” realizado. Referida inclusão foi efetuada também no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, da Divisão de Identificação Criminal da Polícia Federal.

As tratativas foram iniciadas a partir de solicitação feita à Procuradoria-Geral de Justiça pelo Promotor Fernando Pascoal Lupo, autor do artigo “Acordo de Não Persecução Penal e Certidões de Antecedentes.”

A inserção de informação nos sistemas das Polícias Civil e Federal sobre ANPP's firmados é fundamental, na medida em que inciso III do §2.º do artigo 28-A do CPP prevê expressamente que a celebração do referido acordo não é cabível se o agente já tiver sido beneficiado nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração em ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Importante ressaltar que o registro da celebração do ANPP não constará em certidões de Antecedentes Criminais, aparecendo apenas em folhas de Antecedentes Criminais para os magistrados.